

| E D I T A L                                                 |                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento Licitatório Modo de Disputa Aberto n.º 08/2024 |                                                                                                                                                                              |
| P R E Â M B U L O                                           |                                                                                                                                                                              |
| Processo n.º                                                | 0006935/2024                                                                                                                                                                 |
| Fundamento Legal:                                           | Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR                                                                |
| Finalidade:                                                 | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, através de cartões magnéticos com chip de segurança, para frota dos veículos e máquinas da CODEMAR. |
| Critério de Julgamento:                                     | Menor Preço (menor taxa de administração).                                                                                                                                   |
| Regime de execução:                                         | Empreitada por preço unitário                                                                                                                                                |
| Data:                                                       | 21/01/2025                                                                                                                                                                   |
| Horário:                                                    | 11:00h                                                                                                                                                                       |
| Local de Realização:                                        | Rua Jovino Duarte de Oliveira n.º 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130.                                                                                                 |

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR**, por intermédio do Agente de licitação e equipe de apoio, autorizados através da Portaria n.º 201, de 04 de outubro de 2024, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Presencial, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 6935/2024.

### 1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para o fornecimento de combustível, através de cartões magnéticos com chip de segurança, para frota dos veículos e máquinas da CODEMAR, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O Edital poderá ser retirado pelo site da CODEMAR no endereço <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas>, ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br). Mais esclarecimentos pelo telefone: (21) 3995-3085.

**1.3. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, respeitando os limites permitidos no artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

**1.4.** Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do **Programa: 38.01.04.122.0068.2223; Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39; Fonte de Recursos: 1704.**

**1.5.** O orçamento estimado para a contratação terá caráter SIGILOS, nos termos do artigo 34 da

Lei n.º 13.303/2016.

**1.6.** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas>, no Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/16 e pela Lei Complementar n.º 123/06.

**2.2.** Forma de execução da licitação: **PRESENCIAL**;

**2.3.** Modo de disputa: **ABERTO**;

**2.4.** Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

**2.5.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** No dia 21 de janeiro de 2025, às 11:00h, será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130, para recebimento dos envelopes, contendo a proposta de preço dos interessados em participar deste certame.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**4.1.** Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

**4.2.** Ao participar do procedimento licitatório acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**4.2.1** O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser retirado no site <https://codemar-sa.com.br/normativos-internos/>.

**4.3.** Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **anexo I do Edital – modelo de declaração para ME ou EPP**.

**4.3.1.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

**4.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

**4.5.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**4.6. Não será** permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 4.3 do Termo de Referência.

**4.7. Não será** permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme estabelecido no item 7.6.1 do Termo de Referência.

**4.8.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CODEMAR;
- b) suspensão pela CODEMAR;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.

**4.8.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

**4.8.1.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**4.8.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia

mista contratante esteja vinculada.

**4.8.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

**4.9.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

**4.10.** Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## **5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO**

**5.1.** No dia, hora e local indicados neste Edital, na presença das licitantes, o Agente de Licitações promoverá a abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital. Após o credenciamento de todas as participantes, será recebida a **PROPOSTA DE PREÇO - Anexo II do Edital**.

**5.1.1.** A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a) Carta proposta de preço, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

Obs.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

**5.2.** Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

**5.3.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos;

**5.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.5. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas**, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate: I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído; III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; IV – sorteio, conforme disposto no Art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

**5.5.1** Para realização do sorteio previsto no art. 55, IV, da Lei 13.303/16, será observado o seguinte procedimento: 1. Serão registrados, em papéis individuais e com formatação idêntica, os nomes dos licitantes cujas propostas restaram empatadas; 2. Será disponibilizada vista de tais papéis a todos os presentes na

sessão pública; 3. Os papéis serão dobrados de forma similar e inseridos em um invólucro; 4. O Agente de Contratação retirará do invólucro um papel dobrado por vez, realizado sua abertura e divulgando ostensivamente a todos os presentes da sessão pública; 5. Para fins de estabelecimento da ordem de classificação do sorteio, será considerada a ordem de retirada dos papéis do invólucro pelo agente de licitação, ou seja, o primeiro papel retirado corresponderá ao primeiro classificado, seguindo-se, portanto, a ordem crescente, de modo que o último papel retirado corresponderá ao licitante classificado em último lugar (2º colocado); 6. A relação da ordem de classificação será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os licitantes presentes na sessão pública e posteriormente divulgada no site da CODEMAR 7. Destaca-se que o não comparecimento de quaisquer das licitantes participantes não inviabilizará a realização do sorteio. 8. O local e horário do sorteio serão devidamente publicados no site da CODEMAR.

**5.6.** Serão aceitos lance intermediários nos moldes do artigo 53 da Lei n.º 13.303/16;

**5.7.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**5.7.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

**5.7.2.** Na hipótese que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.7.3.** Na hipótese de haver microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006.

**5.7.4.** Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, o Agente de Licitações convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.7.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**5.7.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.7, será obedecida a ordem de classificação;

**5.7.6.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.7.7.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.

**5.8.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase



de negociação, o Agente de Licitações oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**5.9.** A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, a proposta consolidada após a fase de lances e negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 7 deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação do Agente de Licitações e equipe de apoio, diante das peculiaridades de cada caso.

**5.10.** A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, dentro do prazo final de **02 (dois) dias úteis**, através do e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) ou pessoalmente. A documentação eletrônica poderá ser entregue até às 23:59h da data final informada no certame, enquanto a documentação física deverá ser entregue até às 16:30h na sala do Departamento de Licitações.

**5.11.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos deste Edital.

**5.11.1.** É de inteira responsabilidade das licitantes o comparecimento à sessão presencial, bem como o atendimento às convocações e o cumprimento dos prazos estabelecidos em ata.

**5.11.1.1.** As atas das sessões serão publicadas no site da Codemar e poderão ser acessadas através do link <https://codemar-sa.com.br/?situacao=em-andamento>.

**5.12.** Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

### **5.13. DO CREDENCIAMENTO**

**5.13.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento, ao Agente de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.13.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. O instrumento de procuração deverá vir acompanhado de Carteira de Identidade ou documento equivalente do outorgante que o assinou. Neste caso, será aceita fotocópia do documento de identificação do outorgante.

**5.13.2.1.** Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por**

servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá).

**5.13.3.** O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante o Agente de Licitações, ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

**5.13.4.** Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

**5.13.5.** A licitante deverá apresentar declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. **(Anexo I do Edital)**

**5.13.6.** A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

**5.13.7.** O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem **5.13.5.** serão juntados ao processo da licitação.

**5.13.8.** A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR Nº**  
\_\_\_\_\_/2024

### **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CNPJ Nº**

**6.2.** Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.9 e 5.10.

**6.2.1** Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até 02 (dois) dias úteis.

### **6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA**

**6.3.1.** A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, contendo

nome da empresa e indicando: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR N° 08/2024.**

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.1.1.2.** No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

**7.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**7.1.1.4.** Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o 7.1.1.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

### **7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.1.** A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 7 do **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.2.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.3.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o



Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.4.** As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

**7.3.1.5.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.6.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

**7.3.1.7.** Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

**7.3.1.8** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ( $ILC \geq 1,0$ )

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG - Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ( $ISG \geq 1,0$ )

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ( $ILG \geq 1,0$ ), para

contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**7.3.1.9.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.8**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.3.1.10.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

**7.3.1.11.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10**.

**7.3.1.12.** Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

**7.4.** Todas as licitantes deverão apresentar:

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

**7.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

**7.4.5.** Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**7.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo

agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

**7.4.7** – Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo final corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para apresentação dos respectivos documentos, conforme disposto no art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

**7.5.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação procederá o que se segue:

**7.5.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

**7.6.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

**7.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

**7.8.** Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de **90 (noventa) dias**, se não dispuserem de outra forma.

#### **7.9 DECLARAÇÕES**

**7.9.1 Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**

**7.9.2 Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

### **8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA**

**8.1.** A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.9 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

**8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme anexo II do Edital**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa.

**8.2.** Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da planilha de quantidades e preços, prevalecerá o primeiro.

**8.3. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.**

**8.4.** Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

**8.5.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

**8.6.** Somente serão aceitas pelo Agente de Licitação aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **anexo II deste Edital**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

**8.7.** O Agente de Licitação analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O Agente de Licitação poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o Agente de Licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

**8.8.** Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material.

**8.9.** Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

**8.9.1.** Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODÉMAR**;

**8.9.2.** Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

**8.10.** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, o Agente de Licitação procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pelo Agente de Licitação, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido não podendo ser superior ao já ofertado e global da PROPOSTA DE PREÇOS.

**8.12.** O Agente de Licitação reservadamente, verificará a **HABILITAÇÃO** e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

- 8.12.1. Contenha vícios insanáveis;
- 8.12.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.12.3. Apresente preços acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.12.4. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.13. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço da primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada;

8.15. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo Agente de Licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, para o Departamento de Licitações, até às 17:00h, ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br), até às 23:59h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas no item 9.1., nos **05 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.



**9.5.2.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail informado na proposta e/ou cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

**9.6.** É assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8.** Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

**9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**9.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.12.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

## **10. DO ENCERRAMENTO**

**10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

**10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;

**10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

**10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao procedimento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**10.2.** Encerrada todo o procedimento licitatório, o Agente de Licitação publicará o Resultado Final da Licitação.

## **11. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

**11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), conforme item 10.8 do Termo de Referência.

**11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na minuta do termo de contrato e do Termo de referência anexos a este Edital.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**13.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no item 9 do **TERMO DE REFERÊNCIA.**

**13.4.** A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.** Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;

- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

**13.7.** A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o Contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

**13.8.** Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Concluídos os trabalhos o Agente de Licitação/equipe de apoio, encaminhará o Relatório Conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que após análise da regularidade do procedimento, remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

**14.2.** A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **minuta do contrato – Anexo V do Edital**.

**14.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

#### **15. SEGURANÇA DO TRABALHO**

**15.1.** A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

**15.2.** Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI<sup>ss</sup> (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC<sup>ss</sup> - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO<sup>ss</sup> e CIPA) da Portaria n.º 3214.

#### **16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**16.1.** Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

**16.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto licitado são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**16.3.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do

ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

**16.4.** O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços fornecidos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**16.5.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do Contrato.

**16.6.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

**16.7.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

**16.8.** Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**16.9.** Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A licitante vencedora se obriga a apresentar o seu Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

**17.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**17.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**17.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**17.5.** É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**17.6.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**17.7.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**17.8.** Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão de obra o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

**17.9.** O pagamento da última parcela do valor do Contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão de obra e a CODEMAR somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão de obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

**17.10.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

**17.11.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**17.12.** A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a



capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**17.13.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

**17.14.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala do Departamento de Licitações, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3085 ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

**Maricá, 18 de dezembro de 2024**

---

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
**Diretor Presidente da CODMAR**

## ANEXOS

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;**
- II – Carta proposta de preços;**
- III- Modelo de declaração que não emprega menor;**
- IV – Termo de Referência;**
- V– Minuta de Contrato;**

**ANEXO I**

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

## ANEXO II

## CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAP 08/2024 CODEMAR

**RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****ENDEREÇO:****E-MAIL:****TELEFONE:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO      | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % |
|------|--------------------|-------------------------|
| 1    | CARTÃO COMBUSTÍVEL |                         |

**\*MÉDIA DE QUILOMETRAGEM POR CARRO MENSAL - 1500KM****\* QUANT. CARTÕES ESTIMADA (12 MESES) = 55 (cinquenta e cinco)**

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Empresa e N° do CNPJ\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da  
Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que  
não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade), ....., de ..... de.....

Assinatura (indicação do subscritor)  
Carimbo da empresa

## Anexo IV

**TERMO DE  
REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, através de cartões magnéticos com chip de segurança, para frota dos veículos e máquinas da CODEMAR;

1.2. QUADRO ESTIMATIVO PARA CONTRATAÇÃO CONFORME DEMANDA:

| COMBUSTÍVEL                                                                                                      |   |                    |                                               |                                            |                           |                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|
| Item Único                                                                                                       | — | PRODUTO            | MÉDIA DE<br>QUILOMETRAGEM POR<br>CARRO MENSAL | QTDE DE<br>CARTÕES<br>ESTIMADA 12<br>MESES | VALOR<br>MÉDIO<br>MENSAL* | VALOR TOTAL<br>(VALOR MÉDIO X<br>60 MESES) |
|                                                                                                                  | 1 | CARTÃO COMBUSTÍVEL | 1500 KM                                       | 55                                         | R\$ 57.750,00             | R\$ 3.465.000,00                           |
| * (Considerando preço médio do combustível (gasolina ou diesel S10 R\$ 7,00 x consumo médio por veículo 10km/l)) |   |                    |                                               |                                            |                           |                                            |

1.2.1. O valor médio mensal do cartão combustível foi estimado sobre quantidade dos veículos da frota da CODEMAR, projetando-se o crescimento da frota em 60 meses, considerando-se o crescimento da demanda dos projetos e atividades da CODEMAR;

1.2.2. O cálculo a ser estimado para fins de despesa orçamentária será o percentual de taxa de administração do cartão contratado multiplicado pelo valor total estimado;

1.2.3. Foram estimados 60 (sessenta) meses no quadro 1.2, para fins de previsão de demanda, contudo, o prazo para execução será de 12 (doze) meses, ressalvando que o contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

1.3. A quantidade estimada não contempla a segunda via dos cartões ora solicitados;

1.4. A CODEMAR poderá solicitar cartões além da quantidade estimada, desde que não haja alteração dos valores contratados (taxa de administração dos cartões);

1.5. O cartão combustível será disponibilizado para abastecimento dos veículos, SOMENTE, da frota da

CODEMAR, sendo os veículos cadastrados conforme orientação da CONTRATADA.

1.6. A CODEMAR, atendendo às suas necessidades, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados de um cartão vale combustível para outro, ou reutilizá-los da forma que julgar



mais conveniente aos interesses da administração;

- 1.7. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 1.8. As quantidades estimadas no item 1.2 serão utilizadas conforme demanda apresentada pela CODEMAR, o que não obriga a utilização da quantidade total dos itens estimada.
- 1.9. O valor estimado deste processo licitatório SERÁ SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.
- 1.10. O processo licitatório será presencial, considerando a possibilidade de oferta de taxa negativa, o que não seria possível caso o processo seja eletrônico. Desta forma, em consonância com Acórdão 1556/2014-Segunda Câmara/TCU, não constitui desvantagem para a Administração e não restringe a competição.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Acerca do vale combustível, faz-se necessário a fim de abastecer a frota de veículos da CODEMAR além de suas máquinas, tendo em vista que o cartão vale combustível traz maior mobilidade e opções para abastecimento, não sendo vinculado a apenas um posto, mas diversos postos de diversas bandeiras, proporcionando a possibilidade de escolha de combustíveis de maior qualidade e melhor preço, delimitada aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- 3.1 Os serviços deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no termo de referência;
- 3.2 O serviço a ser prestado contempla a disponibilização de acesso a sistema ou aplicativo para gerenciamento e controle do uso dos cartões e saldos individuais;
- 3.3 A CODEMAR informará à CONTRATADA, através de arquivo digital os dados dos veículos, no caso do cartão combustível, para emissão dos cartões;
  - 3.3.1 A CONTRATADA deverá informar quais são os dados necessários para essa finalidade;
  - 3.3.2 A CONTRATADA tem o prazo de 15 dias corridos para efetuar a entrega dos cartões solicitados, a contar do envio dos dados fornecidos pela CODEMAR.
- 3.4 A CODEMAR informará previamente, através de arquivo digital, que deverá ser combinado entre CODEMAR e a CONTRATADA o formato a ser usado, os valores a serem creditados em cada vale combustível por cartão cadastrado;
  - 3.4.1 A CONTRATADA deverá informar previamente, na assinatura do contrato, o endereço de e-mail o qual será estabelecida essa comunicação ou outro meio de comunicação;

- 3.4.2 Caso a CONTRATADA utilize algum sistema para que ocorra essa comunicação, fica sob responsabilidade da CONTRATADA o treinamento e orientação dos funcionários da CODEMAR que executarão tal procedimento;
- 3.4.3 Caso haja necessidade de instalação de algum software para auxílio na manutenção/gerência do procedimento para uso do cartão, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todas as despesas advindas desse processo, caso ocorra.
- 3.5 A CONTRATADA deverá apresentar um documento que comprove que os créditos foram realizados nos cartões, especificando-se data e horário do repasse, dados do cartão e valores, a fim de que possa ser possível a conferência;
- 3.6 Após a comprovação dos créditos realizados nos cartões, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura e remeter à CODEMAR para pagamento, mantendo a habilitação conforme orientado no Normativo de Pagamentos da CODEMAR;
- 3.7 O valor previsto para crédito do vale combustível será calculado sobre o valor médio do combustível, verificado mensalmente, vezes a quilometragem estimada para uso do veículo da frota para o referido mês;
- 3.7.1 Deverá ser disponibilizado um cartão vale combustível para cada veículo cadastrado;
- 3.7.1.1 Deverá ser disponibilizado um cartão vale combustível sem vínculo com veículos, para ser utilizado para compra de combustíveis para máquinas e afins da CODEMAR.
- 3.7.1.2 O cartão vale combustível poderá ser utilizado nos postos credenciados para  
abastecimento com gasolina comum, gasolina aditivada, álcool e diesel S-10;
- 3.7.2 Será considerado para fins do cálculo do crédito dos cartões vale combustível o consumo de 10km/l pelos veículos;
- 3.7.3 O crédito será quinzenal, ressalvados casos excepcionais, nos cartões vale combustível, a tabela 1.2 estima a quantidade a ser utilizada.
- 3.7.4 O valor unitário fixado para os combustíveis será atualizado quando houver majoração ou diminuição do preço médio de mercado da gasolina, álcool e/ou diesel, a ser comprovado por pesquisa de mercado, cabendo à comissão de fiscalização do contrato informar a repercussão do aumento ou diminuição nas cotas dos cartões;

#### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1 A entrega dos cartões deverá ser no local: Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Aeroporto de Maricá – Centro – Maricá - RJ, CEP: 24901-130, podendo ser enviado pelo correio ou pessoalmente.
- 4.2 O recebimento será realizado:
- 4.2.1 **Provisoriamente**, mensalmente, em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 4.2.2 **Definitivamente** em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório do objeto.
- 4.3 Os serviços prestados **não** poderão ser subcontratados.
- 4.4 O prazo para início da execução do serviço será de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da nota de empenho.
- 4.5 **Prazo de substituição de material eivado de vício:** No caso de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEMAR.
- 4.6 O regime de execução será empreitada por preço unitário.
- 4.7 Considerando o disposto no Art. 70, §1º da Lei Federal nº13.303/16 e o poder discricionário dos atos praticados pelo gestor, não será exigida garantia para o objeto contratual.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor a ser pago pelo objeto especificado será aquele registrado na nota de empenho.
- 5.2 O pagamento pela execução do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do comprovante da disponibilização dos créditos, de forma ordinária, após ao recebimento definitivo e a certificação, pelo requisitante, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.
- 5.3 A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br) ou outro endereço eletrônico a ser combinado através do telefone (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.
- 5.4 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.
- 5.5 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

5.6 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

## **6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

- 6.1 Critério de aceitabilidade da proposta: menor valor global.
- 6.2 Critério de julgamento da proposta: menor preço (menor taxa de administração).
- 6.3 Modo de Disputa: Aberto.
- 6.4 Modalidade de Licitação: Procedimento Licitatório Presencial.
- 6.5 O objeto será adjudicado para a proposta de menor taxa de administração dos cartões. Observando-se que, na taxa de administração já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento dos vales combustível, como também:

- 6.5.1 taxa para emissão dos cartões;
- 6.5.2 taxa de serviço;
- 6.5.3 tarifa de cobrança;
- 6.5.4 tarifa para reemissão de cartão;
- 6.5.5 taxa de entrega dos cartões;

6.6 Serão admitidas ofertas/lances contendo taxa administrativa negativa;

6.7 No caso de empate entre as propostas e não sendo apresentados lances, aplicam-se as disposições

sobre direito de preferência constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, referentes à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8 Permanecendo empate, observando-se os critérios para o menor preço, serão aplicadas as hipóteses do artigo 55 da lei 13.303/2016.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no Regulamento Interno de Contratos e Licitações da CODEMAR, o licitante arrematante deverá apresentar pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem:

- 7.1.1 A aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que

será promovida com base no presente Termo de Referência.

7.1.1.1 Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

7.1.1.2 O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá(ão) conter, ao menos, as seguintes informações: a) identificação do emitente do atestado (razão social e nº da inscrição no CNPJ); b) endereço, e-mail e telefone do emitente do atestado; c) período (datas de início e final) da prestação dos serviços; d) identificação da pessoa responsável signatária do atestado (nome, cargo e/ou função); e) identificação do prestador de serviços no atestado (razão social e nº da inscrição no CNPJ); f) endereço, e-mail e telefone do prestador de serviços no atestado; g) outras informações que objetivem evidenciar a prestação de serviços realizada, como, por exemplo, o número do contrato celebrado.

7.2 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, implicará inabilitação da licitante.

7.3 Os documentos exigidos nos itens anteriores podem ser apresentados digitalmente.

7.4 Cooperativas:

7.4.1 Não será admitida a participação de cooperativas, em função da natureza do serviço objeto desta licitação e pelo modo como este é usualmente executado no mercado em geral.

7.5 Consórcios:

7.5.1 Não será admitida a participação em consórcio para o referido objeto.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 Obrigações da CODEMAR:**

8.1.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto deste Termo de Referência;

8.1.2 A CODEMAR designará 3 (três) servidores para compor a comissão de fiscalização do contrato a fim de que se verifique a execução do solicitado neste Termo de Referência e atestar a nota fiscal;

- 8.1.3 Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela CONTRATADA em função da execução do objeto;
- 8.1.4 Realizar a entrega dos cartões vale combustível aos funcionários;
- 8.1.5 Manifestarem-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços adquiridos.
- 8.1.6 Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, quando estes não atenderem ao definido, notificando a CONTRATADA das irregularidades encontradas;
- 8.1.7 Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados.

## 8.2 **Obrigações da CONTRATADA:**

- 8.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, mantendo os registros nos órgãos competentes de controle e conselhos vigentes durante todo o período do contrato;
- 8.2.2 Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a CODEMAR convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;
- 8.2.3 A Contratada deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela CODEMAR, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços;
- 8.2.4 Manter, durante a execução do contrato, no caso do fornecimento do vale combustível, rede de estabelecimentos credenciados (postos de combustíveis) com, **no mínimo, 15** (quinze) conveniados no município de Maricá;
- 8.2.5 Manter, durante a execução do contrato, no caso do fornecimento do vale combustível, rede de estabelecimentos credenciados (postos de combustíveis) com, **no mínimo, 50** (cinquenta) conveniados no Estado do Rio de Janeiro, em um raio de até 60 (sessenta) quilômetros do Município de Maricá;
- 8.2.6 Disponibilizar periodicamente, a pedido da CODEMAR, lista ou relação, impressa ou por meio eletrônico, contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados;



- 8.2.7 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá realizar o cancelamento de imediato e repassar o crédito existente para outro cartão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação da CODEMAR, devendo o novo cartão ser entregue em endereço designado pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir de sua solicitação;
- 8.2.8 Na nota fiscal deverá constar a especificação e os valores unitários do objeto adquirido;
- 8.2.9 O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;
- 8.2.10 A Contratada deverá apresentar, através de relatório, a comprovação dos credenciamentos exigidos nos subitens 8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6 do Termo de Referência, declarando sob as penas da lei que as informações constantes no relatório são verdadeiras.
- 8.2.10.1 Após a homologação da licitação a Codemar convocará a licitante vencedora para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis submeta relatório contendo a rede credenciada;
- 8.2.10.2 O relatório da rede credenciada deverá ser enviado por e-mail, para o endereço: [compras02@codemar-sa.com.br](mailto:compras02@codemar-sa.com.br).
- 8.2.10.3 O relatório da rede credenciada aprovado pela Codemar, conforme mencionado no subitem 8.2.10., é condição indispensável para assinatura do contrato;

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;
- 9.2 Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:
- 9.2.2.1 Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de

atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

9.2.2.2 Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério da CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

9.2.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por até 02 (dois) anos;

9.3 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

9.4 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

9.5 De acordo com o artigo 84, da Lei nº 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

9.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6 Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:

9.6.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.6.2 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO,

9.6.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

9.6.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

9.6.5 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;

9.6.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.6.7 Cometer fraude fiscal;

9.6.8 Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.6.9 Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.

9.7 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

9.9 As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

## **10. GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 Todos os documentos (contrato, notas fiscais e etc.) que dependam de assinatura da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, ou pelo Gestor do Contrato.

10.2 O prazo mínimo considerado razoável será de 3 (três) dias úteis para entrega de documentos, prorrogáveis por iguais períodos desde que contenha justificativa aceita pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios ou pelo Gestor do Contrato.

10.3 Se a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, será chamado o próximo concorrente, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme artigo n.º 75 §2, I da Lei n.º 13.303/2016.

10.4 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, respeitando os limites permitidos através do artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, podendo ser prorrogado.

10.5 O prazo de execução contratual coincidirá com sua vigência.

10.6 O serviço é de natureza continuada.

10.7 As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR, serão exercidas pelos(as) fiscal(is) designados(as) pelo setor requisitante previamente à assinatura do contrato.

10.8 O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016. O índice a ser aplicado será o IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso da extinção deste outro

que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da Proposta.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de referência, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Compõem o Termo de Referência:

11.2.1 **ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS;**

11.2.2 **ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO;**

Maricá, 14 de novembro de 2024.

**Arthur Almeida Barros da Costa**  
Administrador

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**Silvana Teixeira Guimarães**  
Diretora de Administração e Finanças

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Contrato n° \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA FROTA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA CODEMAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E**

\_\_\_\_\_.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2° andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o N° \_\_\_\_\_ e, de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_. e, cadastrado(a) no CPF sob o N° \_\_\_\_\_. residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA FROTA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA CODEMAR**, conforme processo administrativo cadastrado sob o N° 6935/2024, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei N° 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR** e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA FROTA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA CODEMAR**, na forma do instrumento convocatório que, independentemente de menção expressa, tem suas cláusulas incorporadas a este instrumento, sendo considerado, ainda, anexo do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço \_\_\_\_\_ (de acordo com o Termo de Referência).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CODEMAR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CODEMAR** além das previstas no item 8 do Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- j) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- m) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no item 8 do Termo de Referência:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;
- f) A instituição contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.

- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u) Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- v) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- w) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, em especial do item 4 do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CODEMAR poderá constituir um grupo gestor composto por membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela contratada para avaliar do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política pública executada por meio do contrato a ser firmado a partir deste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início

da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

**PARAGRAFO NONO.** O objeto da presente contratação será recebido após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente a aceitação. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito ou e-mail à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**PARAGRAFO DÉCIMO.** Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega. O produto será recusado pela comissão de fiscalização nas seguintes condições:

- Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta.
- Caso verifique defeito em qualquer de suas partes, durante a verificação.
- Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o contratado terá prazo de 7 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos;
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato,

após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, sendo regido pelas condições do termo de referência e, subsidiariamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, na forma do item 5 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação conforme previsão do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, caso exigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula prevista no item 5 do Termo de Referência. Sob pena de decair do direito, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente do valor cobrado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anualidade dos reajustes será contada a partir da data definida no Termo de Referência, aplicando-se o índice \_\_\_\_\_.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODÉMAR**;



- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODÉMAR**;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei N.º.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODÉMAR**;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODÉMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à **CODÉMAR** os seguintes:



- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal N° 12.846/13);
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei Federal n° 13.303/16 e do Termo de Referência, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** a Multa será aplicada na forma do item 9 do Termo de Referência, devendo ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, esgotados todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;
- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada, bem como aplicados juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR;
- A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação de penalidades, por parte da **CONTRATANTE**, se dará na forma estabelecida no item 9 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança

amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- c) não criaram ou criaram de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA